



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 4

## PROJETO DE LEI Nº 18/2021

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO - SEGUNDA DISCUSSÃO**

O parágrafo único do art. 5º passa vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Neste laudo ou relatório, deve o médico, pedagogo ou psicopedagogo relatar os motivos pelos quais há necessidade de disponibilização deste profissional.”

Câmara Municipal de Marília, 17 de maio de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)  
Vereador